

Plano Nacional de Saneamento Básico: uma avaliação da sua implementação

**Luiz Roberto Santos Moraes, PhD
Professor Titular em Saneamento e Participante
Especial da UFBA**

Brasília, 17/11/2015

Constituição Federal (1988)

Art. 6º. – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição.

PEC 39/2007 e PEC 213/2012: propondo incluir a água como direito social (admissibilidade já aprovada em março de 2014 pela CCJC).

Resolução da Assembleia Geral da ONU A/RES/64/292, de 28/07/2010

O direito humano à água e saneamento (disposição de excretas/esgotamento sanitário)

Pela primeira vez, esta Resolução da ONU reconhece formalmente o direito à água de beber segura e limpa e ao saneamento (disposição de excretas/esgotamento sanitário) como um direito humano que é essencial para a concretização de todos os direitos humanos. A Resolução apela aos Estados e às organizações internacionais que providenciem os recursos financeiros, contribuam para o desenvolvimento de capacidades e transfiram tecnologias de modo a colaborar com os países, nomeadamente os países em vias de desenvolvimento, a assegurarem água potável segura, limpa, acessível e a custos razoáveis e saneamento para todos.

(www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292)

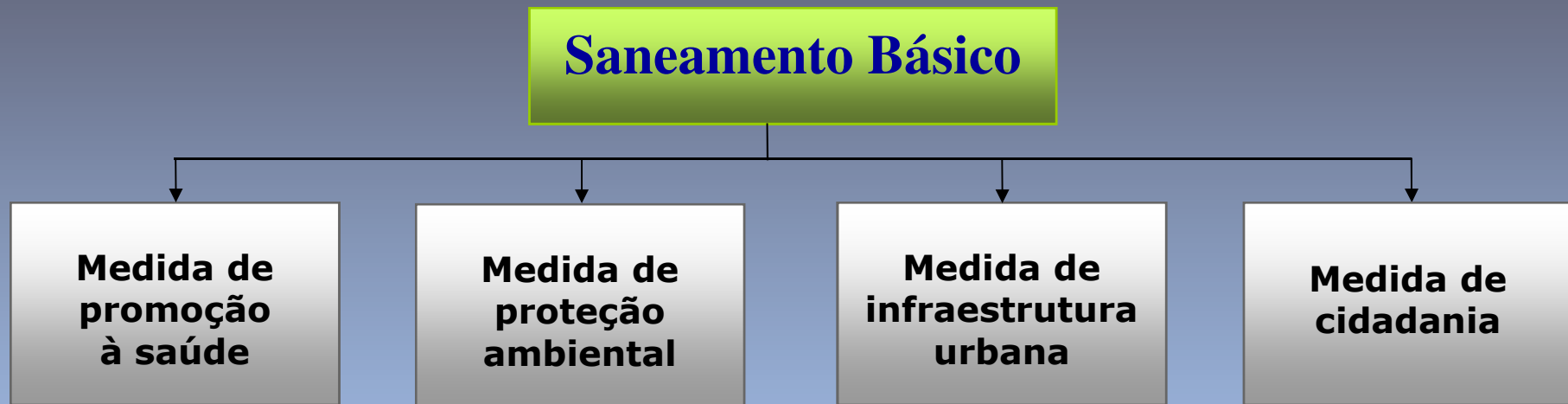
Lei nº 11.445, de 05/01/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico)

Art. 3º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – **saneamento básico**: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Saneamento Básico como Direito Social



As ações de saneamento básico se constituem em meta social diante da essencialidade à vida e à proteção ambiental (BORJA, 2005).

Lei nº 11.445, de 05/01/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico)

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - **universalização do acesso**;

II - **integralidade**, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas **à saúde pública e à proteção do meio ambiente**;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados **à saúde pública e à segurança da vida** e do patrimônio público e privado;

V - **adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais**;

VI - **articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante**;

VII - **eficiência e sustentabilidade econômica**;

VIII - **utilização de tecnologias apropriadas**, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - **transparência das ações**, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - **controle social**;

XI - **segurança, qualidade e regularidade**;

XII - **integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos**;

XIII – **adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água**.

Lei nº 11.445, de 05/01/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico)

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para as ações que promovam a **equidade social e territorial** no acesso ao saneamento básico;
- II - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a **promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia**;
- III - estímulo ao estabelecimento de **adequada regulação dos serviços**;
- IV - **utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico**;
- V - **melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública**;
- VI - colaboração para o **desenvolvimento urbano e regional**;
- VII - garantia de meios adequados para o **atendimento da população rural dispersa**, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- VIII - **fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados**;
- IX - adoção de **critérios objetivos de elegibilidade e prioridade**, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- X - **adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações**;
- XI - estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de **cooperação entre entes federados**;
- XII - **estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água**.

Parágrafo único. **As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.**

Lei nº 11.445, de 05/01/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico)

Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

- I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
- II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
- III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;
- IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
- V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
- VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;
- VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;
- IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
- X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;
- XI - incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água;
- XII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.

Lei nº 11.445, de 05/01/2007

(LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO)

Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB que conterá:

- a) **os objetivos e metas nacionais e regionalizadas**, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;
- b) **as diretrizes e orientações** para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
- c) a proposição de **programas, projetos e ações** necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;
- d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em **áreas de especial interesse turístico**;
- e) os procedimentos para a **avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas**;

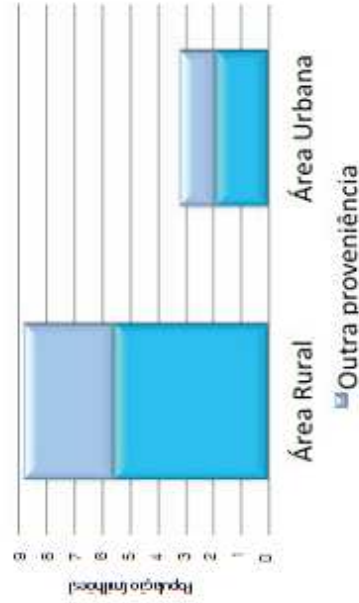
....

§ 1º O PNSB deve:

I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo **o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda**;

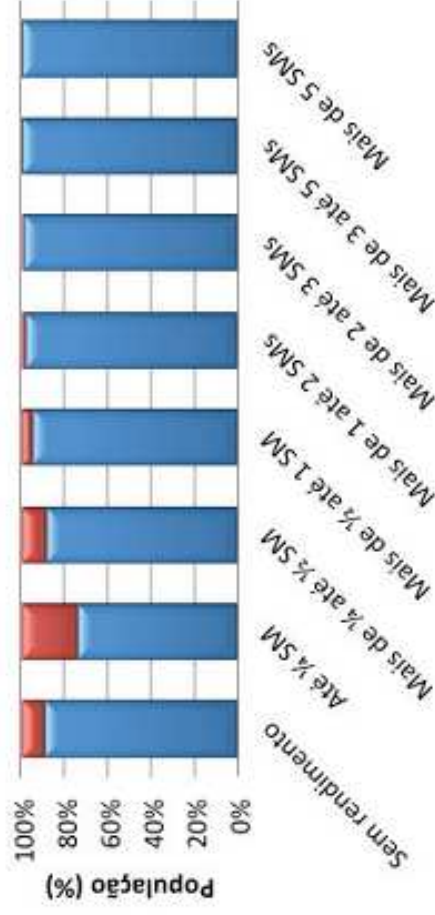
SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL: ATENDIMENTO E DEFICIT

COMPONENTE	ATENDIMENTO ADEQUADO		DEFICIT			
			Atendimento precário		Sem atendimento	
	(x 1.000 hab)	%	(x 1.000 hab)	%	(x 1.000 hab)	%
Abastecimento de água	112.497	59,4	64.160	33,9	12.810	6,8
Esgotamento sanitário	75.369	39,7	96.241	50,7	18.180	9,6
Manejo de resíduos sólidos	111.220	58,6	51.690	27,2	26.880	14,2



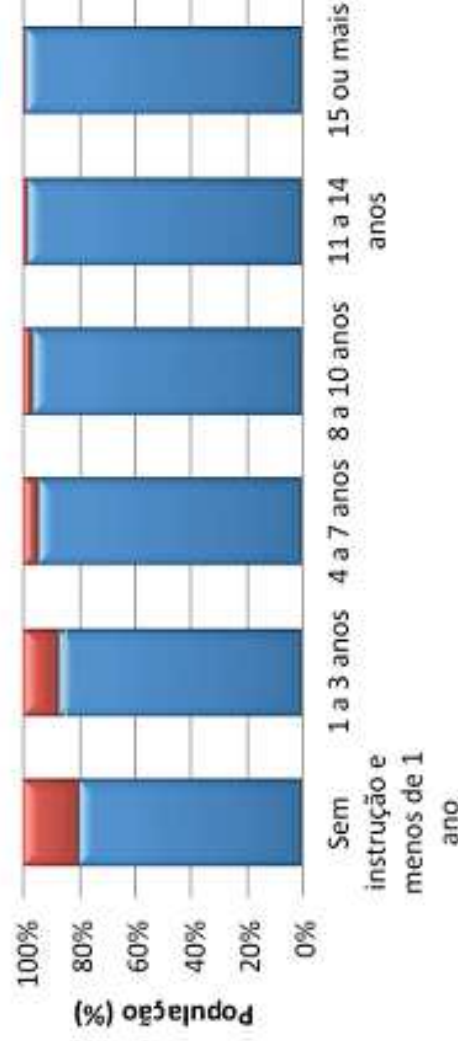
Fonte: IBGE, 2009 – PNAD 2008

FIGURA 3.3 Déficit em abastecimento de água em função da situação do domicílio, Brasil, 2008



Fonte: IBGE, 2009 – PNAD 2008

FIGURA 3.4 Acesso e déficit em abastecimento de água no Brasil segundo faixa de rendimento mensal domiciliar per capita, 2008



Fonte: IBGE, 2009 – PNAD 2008

FIGURA 3.5 Acesso e déficit em abastecimento de água no Brasil segundo anos de estudo das pessoas, 2008

PLANSAB: metas para abastecimento de água (%)

INDICADOR	ANO	BRASIL	N	NE	SE	S	CO
A1. % de domicílios urbanos e rurais abastecidos por rede de distribuição e por poço ou nascente com canalização interna	2010	90	71	79	96	98	94
	2018	93	79	85	98	99	96
	2023	95	84	89	99	99	98
	2033	99	94	97	100	100	100
A2. % de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição e por poço ou nascente com canalização interna	2010	95	82	91	97	98	96
	2018	99	96	98	99	100	99
	2023	100	100	100	100	100	100
	2033	100	100	100	100	100	100
A3. % de domicílios rurais abastecidos por rede de distribuição e por poço ou nascente com canalização interna	2010	61	38	42	85	94	79
	2018	67	43	53	91	96	88
	2023	71	46	60	95	98	93
	2033	80	52	74	100	100	100
A4. % de análises de coliformes totais na água distribuída em desacordo com o padrão de potabilidade (Portaria nº 2.914/2011)	2018	Redução dos valores de 2010 em desconformidade com a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, em 15%, 25% e 60% nos anos 2018, 2023 e 2033, respectivamente.					
	2023						
	2033						
A5. % de economias ativas atingidas por paralisações e interrupções sistemáticas no abastecimento de água	2010	31	100	85	23	9	8
	2018	29	86	73	20	8	8
	2023	27	77	65	18	8	7
	2033	25	60	50	14	7	6
A6. % do índice de perdas na distribuição de água	2010	39	51	51	34	35	34
	2018	36	45	44	33	33	32
	2023	34	41	41	32	32	31
	2033	31	33	33	29	29	29
A7. % de serviços de abastecimento de água que cobram tarifa	2008	94	85	90	95	99	96
	2018	96	92	95	99	100	99
	2023	98	95	97	100	100	100
	2033	100	100	100	100	100	100

PLANSAB: metas para esgotamento sanitário (%)

INDICADOR	ANO	BRASIL	N	NE	SE	S	CO
E1. % de domicílios urbanos e rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	2010	67	33	45	87	72	52
	2018	76	52	59	90	81	63
	2023	81	63	68	92	87	70
	2033	92	87	85	96	99	84
E2. % de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	2010	75	41	57	91	78	56
	2018	82	56	66	94	84	69
	2023	85	68	73	95	88	77
	2033	93	89	86	98	96	92
E3. % de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	2010	17	8	11	27	31	13
	2018	35	24	28	49	46	40
	2023	46	34	39	64	55	53
	2033	69	55	61	93	75	74
E4. % de tratamento de esgoto coletado	2008	53	62	66	46	59	90
	2018	69	75	77	63	73	92
	2023	77	81	82	72	80	93
	2033	93	94	93	90	94	96
E5. % de domicílios urbanos e rurais com renda até três salários mínimos mensais que possuem unidades hidrossanitárias	2010	89	70	81	98	97	97
	2018	93	82	89	99	98	98
	2023	96	89	93	99	99	99
	2033	100	100	100	100	100	100
E6. % de serviços de esgotamento sanitário que cobram tarifa	2008	49	48	31	53	51	86
	2018	65	62	51	70	69	90
	2023	73	70	61	78	77	92
	2033	90	84	81	95	95	96

PLANSAB: metas para resíduos sólidos (%)

INDICADOR	ANO	BRASIL	N	NE	SE	S	CO
R1. % de domicílios urbanos atendidos por coleta direta de resíduos sólidos ⁽¹⁾	2010	90	84	80	93	96	92
	2018	94	90	88	99	99	95
	2023	97	94	93	100	100	97
	2033	100	100	100	100	100	100
R2. % de domicílios rurais atendidos por coleta direta e indireta de resíduos sólidos	2010	27	14	19	41	46	19
	2018	42	28	33	58	62	37
	2023	51	37	42	69	71	49
	2033	70	55	60	92	91	72
R3. % de municípios com presença de lição/vazadouro de resíduos sólidos	2008	51	86	89	19	16	73
	2018	0	0	0	0	0	0
	2023	0	0	0	0	0	0
	2033	0	0	0	0	0	0
R4. % de municípios com coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares	2008	18	5	5	25	38	7
	2018	28	12	14	36	48	15
	2023	33	15	18	42	53	19
	2033	43	22	28	53	63	27
R5. % de municípios que cobram taxa de lixo	2008	11	9	5	15	15	12
	2018	39	30	26	49	49	34
	2023	52	40	36	66	66	45
	2033	80	61	56	100	100	67

PLANSAB: meta para drenagem (%)

INDICADOR	ANO	BRASIL	N	NE	SE	S	CO
D1. % de municípios com inundações e/ou alagamentos ocorridos na área urbana, nos últimos cinco anos ⁽¹⁾	2008	41	33	36	51	43	26
	2018	--	--	--	--	--	--
	2023	--	--	--	--	--	--
	2033	11	6	5	15	17	5

⁽¹⁾ O indicador D1 adotado é o único em que se dispõe de série histórica capaz de orientar a projeção de metas. Na avaliação, monitoramento e revisões do Plano, deverão ser progressivamente incorporados elementos do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.

PLANSAB: metas para a gestão dos serviços (%)

INDICADOR	ANO	BRASIL	N	NE	SE	S	CO
G1. % de municípios com estrutura única para tratar da política de saneamento básico	2011	30	42	19	31	37	46
	2018	43	48	32	46	50	51
	2023	52	52	41	58	60	54
	2033	70	60	60	80	80	60
G2. % de municípios com Plano Municipal de Saneamento Básico (abrange os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas)	2011	5	4	2	6	8	4
	2018	32	28	27	36	37	28
	2023	51	45	44	57	58	45
	2033	90	80	80	100	100	80
G3. % de municípios com serviços públicos de saneamento básico fiscalizados e regulados	2018	30	20	20	40	40	20
	2023	50	40	40	60	60	50
	2033	70	60	60	80	80	60
G4. % de municípios com instância de controle social das ações e serviços de saneamento básico (órgãos colegiados)	2011	11	8	9	11	11	15
	2018	36	31	32	40	39	36
	2023	54	47	48	60	59	50
	2033	90	80	80	100	100	80

PNAD 2014

Abastecimento de água: domicílios atendidos por rede geral de distribuição – 85,4% ou 57,2 milhões de domicílios (em 2013 – 85,0%; 1,9 milhão a menos). Projeção PLANSAB para 2015 – 94,5%.

Esgotamento sanitário: domicílios atendidos por rede coletora de esgotos – 63,5% ou 42,6 milhões de domicílios (SE-87,7%; S-61,9%; CO-46,5%; NE-41,1%; N-21,2%) (em 2013 – 63,4%; 1,2 milhão a menos). Projeção PLANSAB para 2015 – 72,5%.

Coleta de resíduos sólidos: domicílios atendidos por coleta de lixo – 89,8% (em 2013 – 89,4%; 2,0 milhões a menos) (IBGE, 2015).

PLANSAB: Necessidades de investimentos

Abastecimento de água:

- 2014 a 2018: R\$ 34.938 milhões
- 2014 a 2023: R\$ 73.457 milhões
- 2014 a 2033: R\$ 122.149 milhões

Esgotamento sanitário:

- 2014 a 2018: R\$ 52.528 milhões
- 2014 a 2023: R\$ 94.736 milhões
- 2014 a 2033: R\$ 181.893 milhões

Resíduos sólidos:

- 2014 a 2018: R\$ 16.602 milhões
- 2014 a 2023: R\$ 18.865 milhões
- 2014 a 2033: R\$ 23.361 milhões

Drenagem Urbana:

- 2014 a 2018: R\$ 21.400 milhões
- 2014 a 2023: R\$ 42.203 milhões
- 2014 a 2033: R\$ 68.705 milhões

Gestão:

- 2014 a 2018: R\$ 10.963 milhões
- 2014 a 2023: R\$ 42.116 milhões
- 2014 a 2033: R\$ 112.345 milhões

Agentes Federais:

- 2014 a 2018: R\$ 88.434 milhões
- 2014 a 2023: R\$ 167.046 milhões
- 2014 a 2033: R\$ 299.899 milhões

Outros agentes:

- 2014 a 2018: R\$ 47.997 milhões
- 2014 a 2023: R\$ 104.332 milhões
- 2014 a 2033: R\$ 208.554 milhões

TOTAL (2014 a 2033): R\$ 508,453 bilhões

Desse montante, 59%, cerca de R\$ 299,9 bilhões serão provenientes de agentes federais (recursos do OGU e de agentes financeiros e de fomento do Governo Federal, ou seja, investimentos em saneamento básico do Governo Federal “para uma média anual de R\$ 13,5 bilhões em 2014 e 2015, de R\$ 17,5 bilhões de 2016 a 2023, reduzindo-se para uma média de R\$ 13,3 bilhões nos anos seguintes até 2033”.(BRASIL, 2013).

1. Investimentos Selecionados e Contratados

AÇÕES MINISTÉRIO DAS CIDADES E FUNASA/MS

R\$ bilhões

PAC Saneamento		Selecionado	Contratado	% Contratado	Executado	% Executado
PAC 1 2007-2010	Municípios acima de 50 mil hab - Setor Público	31,7	31,7	100,0	22,5	71,0
	Municípios abaixo de 50 mil hab - OGU	2,4	2,4	100,0	1,9	79,2
	Financiamento ao Setor Privado*	4,9	4,9	100,0	4,6	93,9
	TOTAL PAC 1	39,0	39,0	100,0	29,0	74,4
PAC 2 2011-2014	Municípios acima de 50 mil hab.	40,0	34,1	85,3	4,3	12,6
	Municípios abaixo de 50 mil hab.	7,3	7,0	95,9	2,2	31,4
	Financiamento ao Setor Privado*	8,6	8,6	100,0	3,8	44,2
	TOTAL PAC 2	55,9	49,7	88,9	10,3	20,7
TOTAL GERAL		94,9	88,7	93,5	39,3	44,3

* Inclui Operações de Mercado do Setor Público

Data Base: Abr./2015

Fonte: MCidades, 2015.

Decreto nº 8.141, de 20/11/2013

Art. 1º O Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, previsto no [art. 52 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), tem a finalidade de estabelecer um conjunto de diretrizes, metas e ações para o alcance de níveis crescentes dos serviços de saneamento básico no território nacional e a sua universalização.

§ 1º No prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto, o PNSB será aprovado por Portaria Interministerial dos órgãos a que se referem os incisos I a VII do **caput** do art. 2º.

§ 2º Após a aprovação a que se refere o § 1º, o PNSB e os estudos que subsidiaram sua elaboração serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do Plano Nacional de Saneamento Básico - GTI-PNSB para acompanhar o monitoramento, a avaliação, a implementação e a revisão do PNSB, integrado por representantes dos órgãos, instituições e conselhos a seguir relacionados:

I - Ministério das Cidades, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Ministério da Integração Nacional;

VIII - Caixa Econômica Federal;

IX - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

X - Fundação Nacional de Saúde;

XI - Agência Nacional de Águas;

XII - Conselho Nacional de Saúde;

XIII - Conselho Nacional do Meio Ambiente;

XIV - Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

XV - Conselho das Cidades.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 571, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no § 1º do art. 1º do Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, elaborado conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PNSB encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

Art. 2º A implementação do PNSB considerará a disponibilidade orçamentária, bem como o alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes e prioridades de Governo.

Art. 3º O PNSB será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do PPA, e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.

Art. 4º Para efeitos de divulgação do Plano, será adotado o nome PLAN SAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inovações do PLANSAB para a Política Pública

- ✓ Efetividade dos quatro pilares básico da Lei no 11.445/2007: planejamento, regulação, prestação dos serviços e fiscalização, com participação e controle social.
- ✓ Visão integrada dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem e manejo de águas pluviais; e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- ✓ Promoção da integração e coordenação da atuação do governo federal na área de saneamento básico.
- ✓ Reconhecimento de soluções tecnológicas diversas.
- ✓ Instituição de cultura de monitoramento e avaliação.



Funções de Gestão dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

METAS

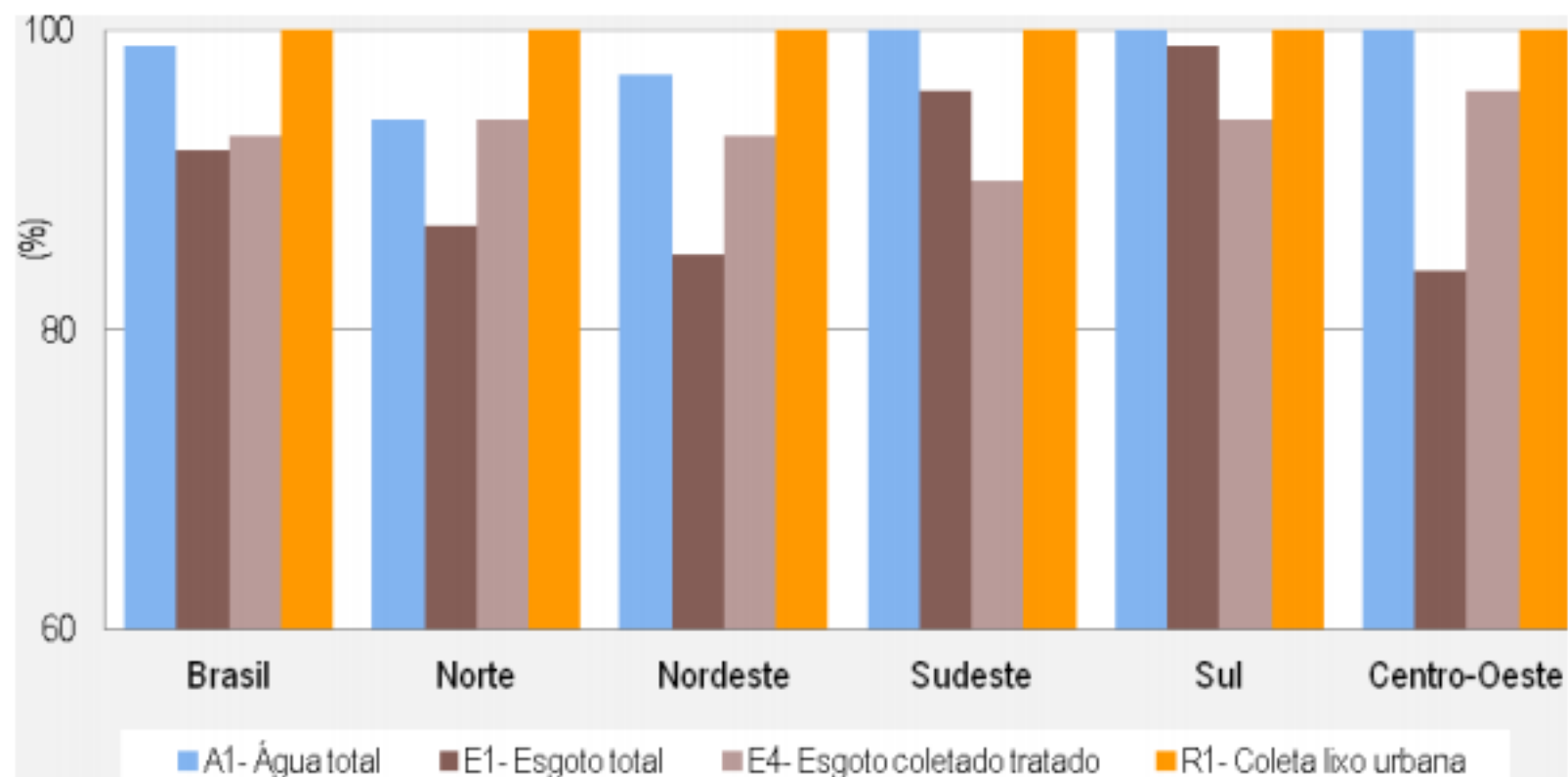


FIGURA 6.1 Principais metas para saneamento básico nas macrorregiões e no País em 2033

METAS

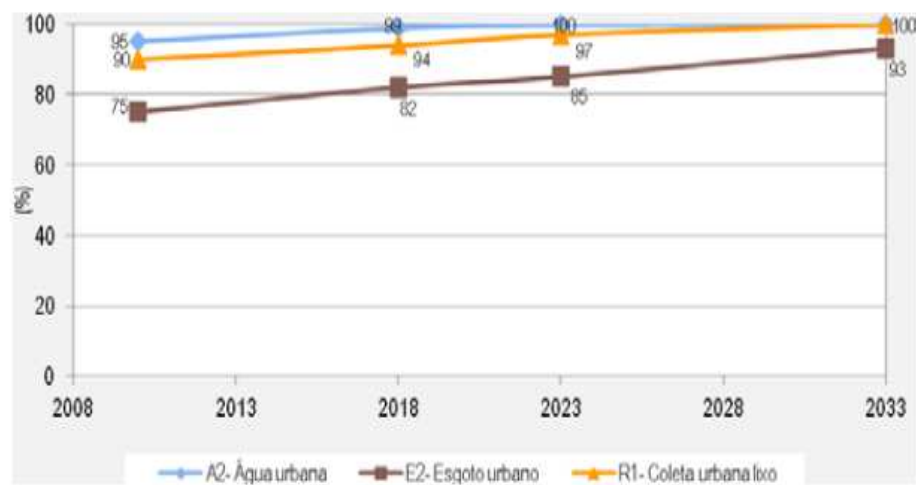


FIGURA 6.2 Principais metas para a área urbana do Brasil em 2018, 2023 e 2033

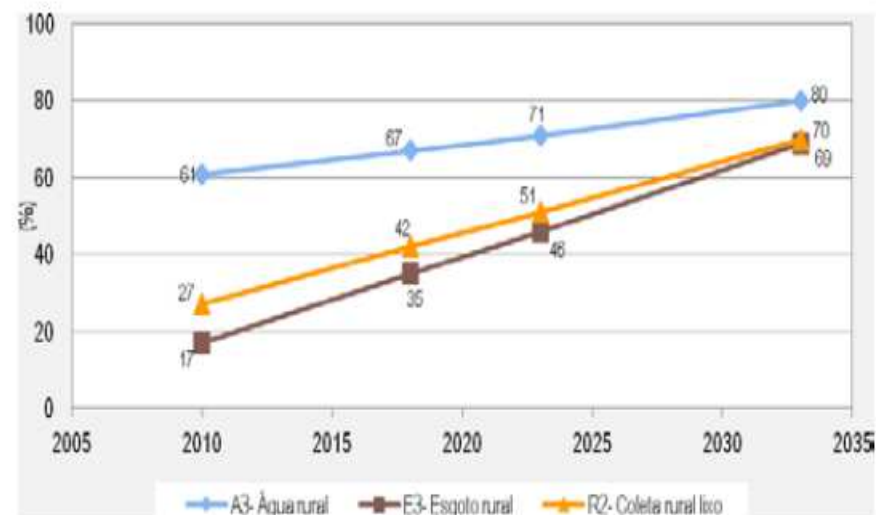


FIGURA 6.3 Principais metas para a área rural do Brasil em 2018, 2023 e 2033

METAS

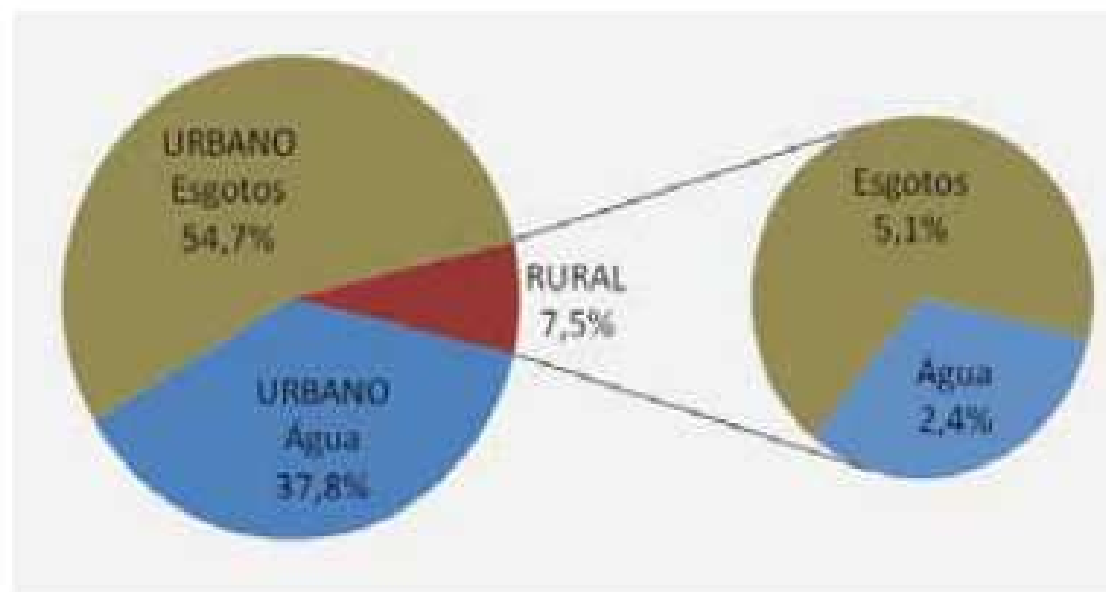


FIGURA 7.1 Necessidades de investimentos em abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em áreas urbanas e rurais do Brasil, 2014 a 2033

METAS

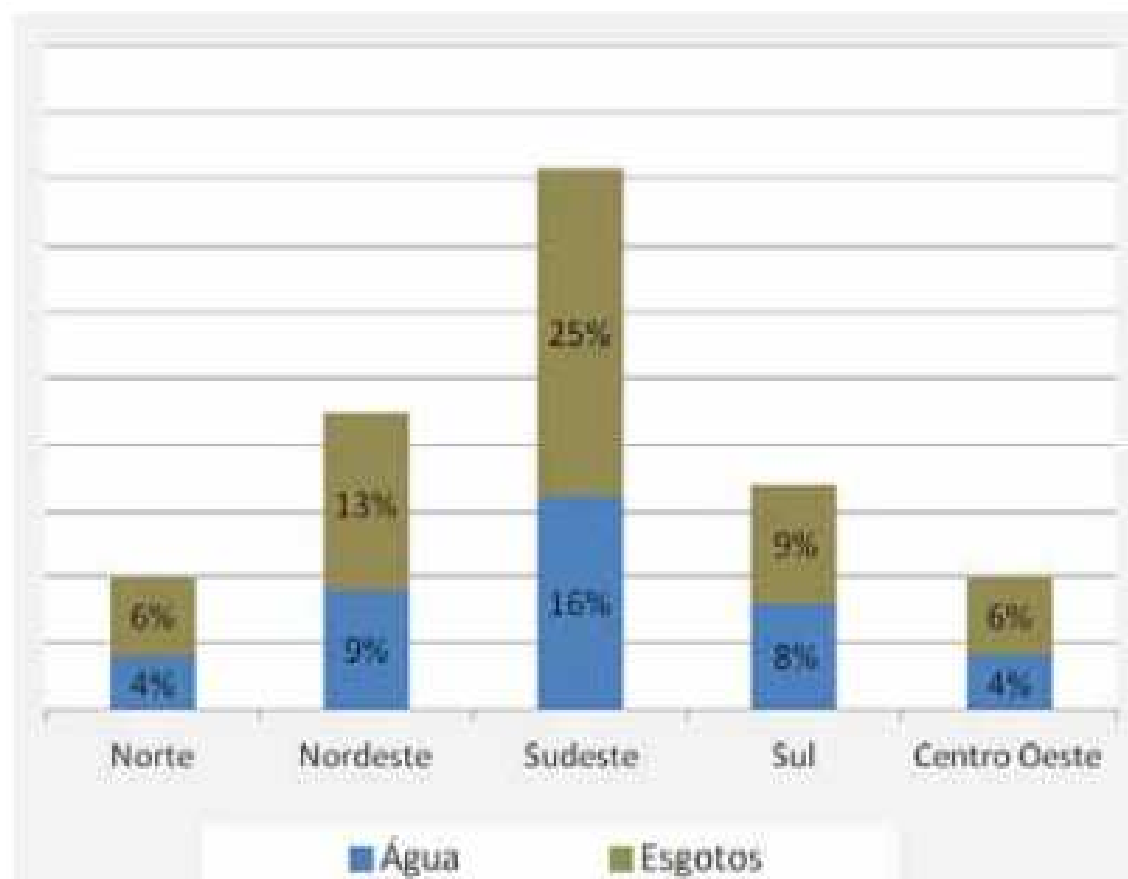


FIGURA 7.2 Necessidades de investimentos em abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em áreas urbanas, segundo macrorregiões do Brasil, 2014 a 2033

METAS



FIGURA 7.3 Necessidades de investimentos em expansão e reposição em abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Brasil, de 2014 a 2033 (em %)

METAS

TABELA 7.2 Necessidades de investimentos em expansão e reposição em abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Brasil, entre o ano base de 2014 e os anos de 2018, 2023 e 2033 (em milhões de reais de dezembro/2012)

Ações / natureza dos investimentos		2018	2023	2033
Abastecimento de água	Expansão da produção	5.303	13.042	18.747
	Expansão da distribuição	16.142	33.429	49.455
	Reposição da produção	3.883	7.766	15.525
	Reposição da distribuição	9.610	19.220	38.422
	Total	34.938	73.457	122.149
Esgotamento Sanitário	Expansão da coleta e interceptação*	28.379	52.943	102.059
	Expansão do tratamento	9.828	16.458	32.262
	Expansão das instalações hidrossanitárias	5.036	6.765	11.535
	Reposição da coleta e interceptação	7.915	15.830	30.763
	Reposição do tratamento	1.370	2.740	5.275
Total		52.528	94.736	181.893

Nessas categorias estão incluídas as fossas sépticas, cujos percentuais de atendimento foram definidos segundo a macrorregião e o porte populacional do município, variando entre 70% para municípios com até 20 mil habitantes e 10% para municípios com mais de 200 mil habitantes nas regiões Norte, Nordeste, Sul e Centro-Oeste. Para a região Sudeste estes percentuais variam entre 60 e 5%.

METAS

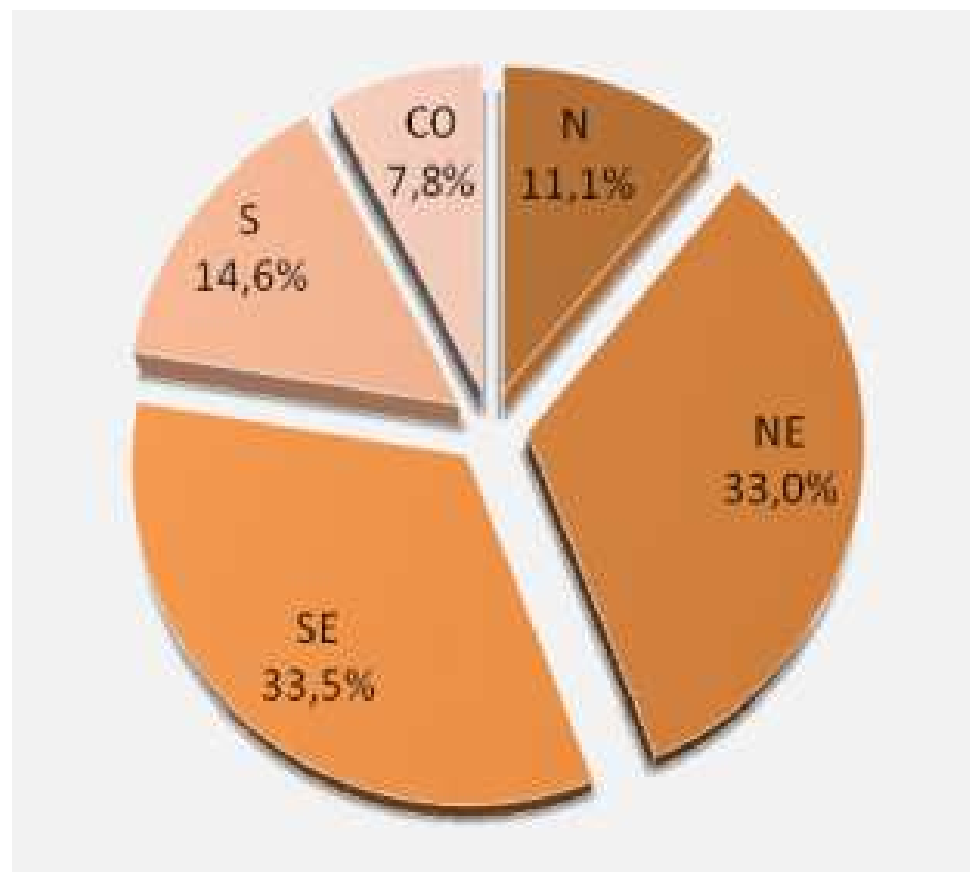


FIGURA 7.4 Necessidades de investimentos em destinação final adequada de RSU segundo macrorregiões do Brasil, de 2014 a 2033 (em %)

INVESTIMENTOS

TABELA 7.3 Necessidades de investimentos em destinação adequada de RSU, segundo macrorregiões do Brasil, entre o ano base de 2014 e os anos de 2018, 2023 e 2033 (em milhões de reais de dezembro/2012)

Macrorregião / natureza dos investimentos	Expansão			Reposição			Total		
	2018	2023	2033	2018	2023	2033	2018	2023	2033
Norte	1.526	1.584	1.665	552	673	918	2.078	2.257	2.583
Nordeste	4.612	4.716	4.867	1.717	2.082	2.833	6.330	6.798	7.700
Sudeste	2.972	3.047	3.151	1.743	2.696	4.683	4.715	5.742	7.834
Sul	1.318	1.347	1.387	773	1.181	2.027	2.091	2.528	3.415
Centro Oeste	1.002	1.040	1.093	386	500	735	1.388	1.540	1.828
Total	11.431	11.733	12.164	5.171	7.132	11.197	16.602	18.865	23.361

INVESTIMENTOS

TABELA 7.4 Necessidade de investimentos em drenagem e manejo das águas pluviais urbanas segundo macrorregiões do Brasil, entre o ano base de 2014 e os anos de 2018, 2023 e 2033 (em milhões de reais de dezembro/2012) ⁸⁹

Macrorregião / Natureza dos Investimentos	Expansão			Reposição			Total		
	2014 - 2018	2014 - 2023	2014 - 2033	2014 - 2018	2014 - 2023	2014 - 2033	2014 - 2018	2014 - 2023	2014 - 2033
Norte	932	1818	2896	184	353	743	1117	2171	3639
Nordeste	3074	6026	9482	528	1017	2130	3603	7043	11612
Sudeste	3529	6879	10677	1913	3767	7580	5442	10646	18257
Sul	8466	16862	25420	958	1893	3800	9425	18755	29220
Centro-Oeste	1262	2495	3790	552	1094	2188	1813	3589	5978
Total	17263	34080	52265	4135	8124	16441	21400	42204	68706

INVESTIMENTOS

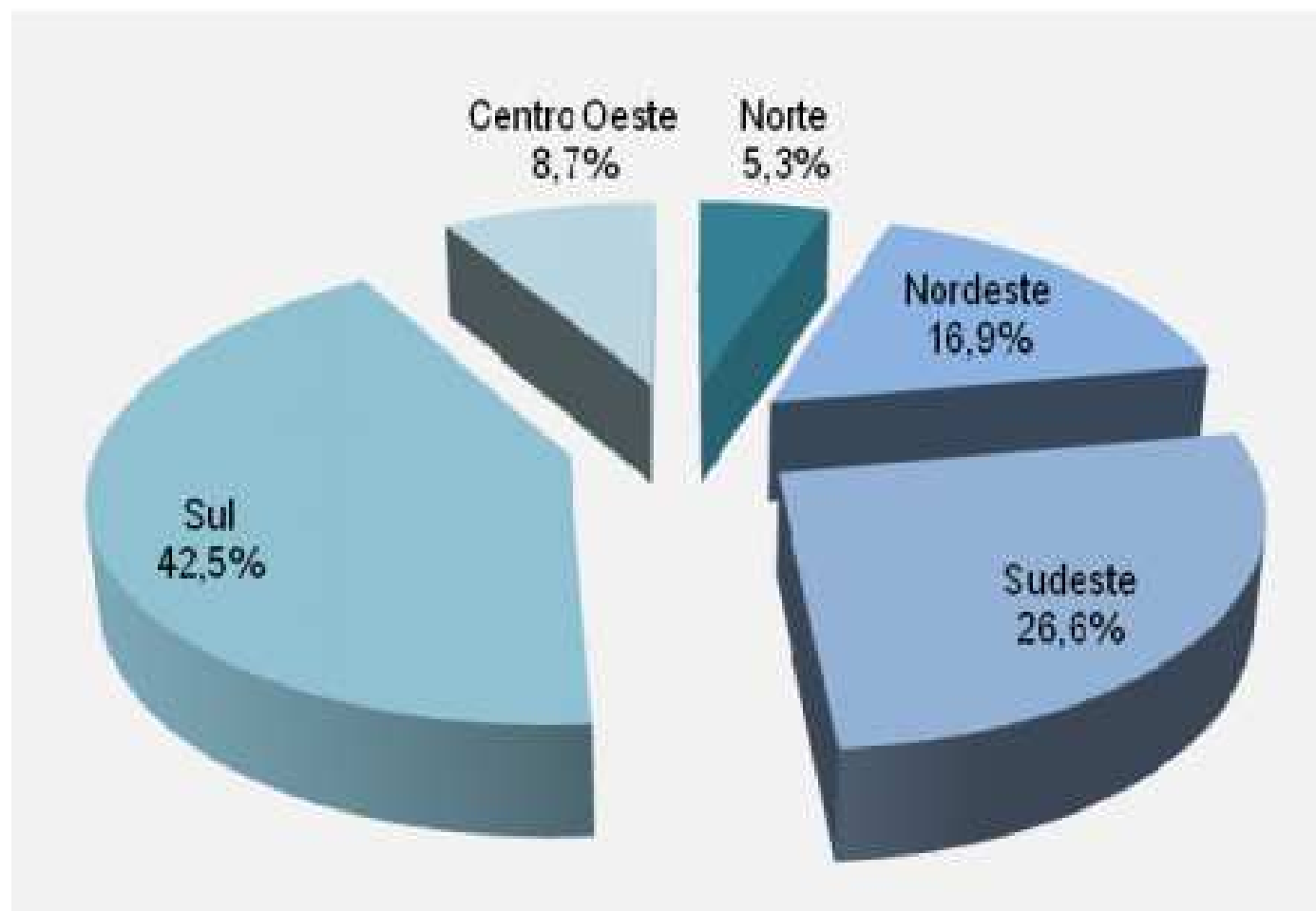


FIGURA 7.5 Necessidades de investimentos em drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, segundo macrorregiões do Brasil, 2014 a 2033 (em %)

INVESTIMENTOS

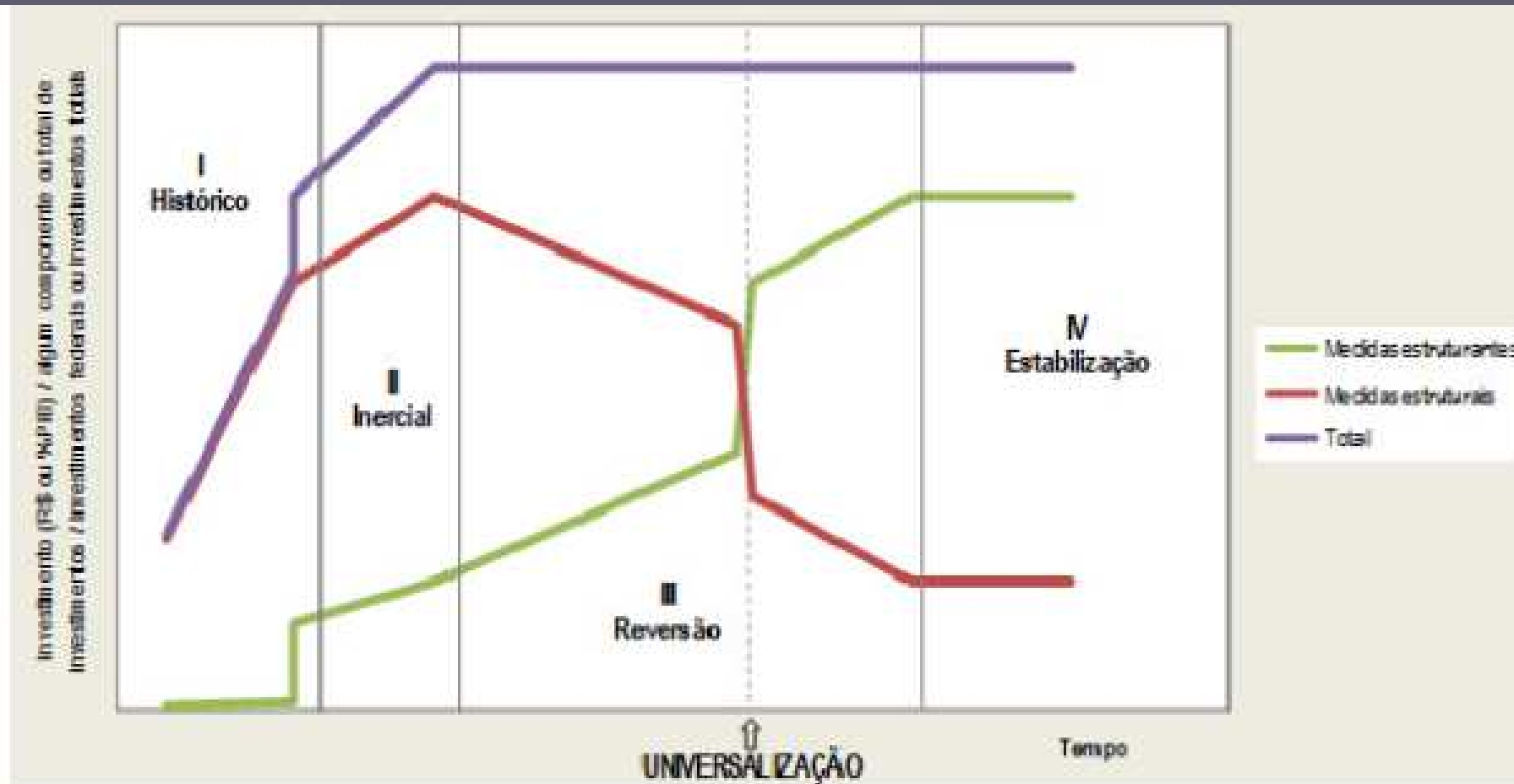


FIGURA 9.1 Evolução temporal dos investimentos em medidas estruturais e estruturantes

Programa	Concepção	Objetivo	Público-alvo	Orçamento *
Programa 1: Saneamento básico integrado	Investimento em ações estruturais abrangendo, preferencialmente, mais de um componente do saneamento básico	Financiar medidas estruturais para cobrir o déficit em abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas	• Titulares ou prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário • Municípios e estados no caso de manejo de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de intervenções de drenagem urbana e manejo de águas pluviais	R\$ 212 bilhões (recursos onerosos e não-onerosos)
Programa 2: Saneamento rural	Atendimento da população rural, povos indígenas e comunidades tradicionais, no conjunto das necessidades dos componentes do saneamento básico, integrados com o Programa Territórios da Cidadania e com o Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, entre outros	Financiar medidas para abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e educação ambiental para o saneamento em áreas rurais e de comunidades tradicionais	• Administrações municipais • Consórcios ou prestadores de serviços públicos • Instâncias de gestão para o saneamento rural como cooperativas e associações comunitárias	R\$ 22,7 bilhões (recursos não-onerosos)
Programa 3: Saneamento estruturante	Apoio à gestão dos serviços com vistas à sustentabilidade para o adequado atendimento populacional e com o olhar para o território municipal e para a integralidade das ações de saneamento básico	Financiar medidas estruturantes com vistas à melhoria da gestão e prestação de serviços e de forma a qualificar os investimentos em medidas estruturais	• Titulares, consórcios e outras modalidades de gestão • Prestadores públicos • Gestores • Entidades de ensino e pesquisa	R\$ 65 bilhões (principalmente com recursos não-onerosos)

Programa	Ações	Critérios de priorização sugeridos
Programa 1: Saneamento básico integrado	Possíveis ações em: • Áreas metropolitanas; municípios de médio ou pequeno porte • Favelas e ocupações espontâneas; áreas de risco e sujeitas a inundações; áreas indutoras do desenvolvimento turístico; bacias hidrográficas críticas	• Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico • Existência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos • Existência de instâncias de controle social para fiscal recurso público • Existência de consórcios, parcerias entre entes feder arranjos institucionais para a gestão ou prestação do • Iniciativas que contemplem a integralidade dos com do saneamento • Coordenação única das intervenções solicita das • Existência de programa efetivo de redução de perda de abastecimento de água • Projetos de medidas estruturais articulado com estr • Municípios com indicadores críticos de salubridade a
Programa 2: Saneamento rural	Possíveis ações para: • População rural • Povos indígenas • Quilombolas • Reservas extrativistas	• Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico • Existência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos • Existência de instâncias de controle social para fiscal recurso público • Existência de consórcios, parcerias entre entes feder arranjos institucionais para a gestão e prestação dos • Existência de programa efetivo de redução de perda de abastecimento de água • Projetos de medidas estruturais articulado com estr • Municípios com indicadores críticos de salubridade a
Programa 3: Saneamento estruturante	• Ações estruturantes de apoio à gestão • Ações estruturantes de apoio à prestação de serviços • Ações estruturantes de capacitação e assistência técnica • Desenvolvimento científico e tecnológico	• Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico • Existência de Plano de Gestão Integrada de Resíduos • Existência de instâncias de controle social para fiscal recurso público • Existência de consórcios, parcerias entre entes feder arranjos institucionais para a gestão e prestação dos • Existência de programa efetivo de redução de perda de abastecimento de água • Cumprimento de metas locais e regionais • Atendimento de metas de desempenho operacional • Municípios com indicadores críticos de salubridade a

Monitorização e Avaliação

O PLANSAB deve introduzir a cultura de monitorização e avaliação na área de saneamento básico, como condição para o sucesso do Plano, contemplando:

- a) a evolução do Cenário macroeconômico e político;
- b) a evolução das metas previstas;
- c) o acompanhamento de indicadores das áreas com interface com o saneamento básico (saúde, desenvolvimento urbano e regional, habitação, meio ambiente e recursos hídricos);
- d) a implementação das macrodiretrizes e estratégias;
- e) os resultados dos programas, projetos e ações (público alvo, beneficiários, controle e participação social etc.).

Necessidade de implementação das Macrodiretrizes/Estratégias

6. Fortalecer o papel do MCidades na coordenação da política nacional de saneamento básico e no planejamento, normatização, formulação, apoio técnico e orientação na utilização de recursos financeiros, com respeito ao pacto federativo.
7. Fortalecer a capacidade técnica e administrativa do MCidades e de demais órgãos federais com relevante atuação em saneamento básico, por meio de recursos humanos, logísticos, orçamentários e financeiros suficientes para a coordenação da política nacional de saneamento básico e para a execução das estratégias estabelecidas no Plansab, capilarizando-as junto aos entes federados.
11. Avaliar a constituição de Sala de Coordenação e Acompanhamento da Política de Saneamento Básico, no âmbito do Governo Federal, composta pelos órgãos federais que atuam no setor, para execução e monitoramento da Política Nacional de Saneamento Básico, seus programas e ações e a integração com as políticas de desenvolvimento urbano, habitação, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, dentre outras.

Necessidade de implementação das Macrodiretrizes/Estratégias

e. Relativas ao monitoramento e avaliação sistemática do Plansab:

131. Implantar, em caráter prioritário, o SINISA, conforme estabelece a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010, articulado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), ao Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos (SNIRH), ao Sistema Nacional de Informações em Meio Ambiente (Sinima) e ao Sistema Nacional de Informações das Cidades (SNIC) e integrado aos sistemas municipais e estaduais de informação e a outros sistemas setoriais⁹⁰, bem como ao banco de dados dos investimentos em saneamento básico do Governo Federal.

132. Implantar, em caráter prioritário, sistema de avaliação e monitoramento dos cenários, das metas e dos demais indicadores de resultados e de impacto estabelecidos pelo Plansab.

133. Desenvolver análises que avaliem o comportamento de variáveis específicas e determinantes para o estudo de necessidades de investimento e levantamento de custos para a universalização do saneamento básico, considerando a formulação de cenários face a diferentes situações como: melhoria da gestão dos serviços, combate a perdas, regionalização, alternativas para desoneração fiscal, dentre outras.

134. Publicar pela internet, conforme legislação, relatórios anuais de avaliação e resultados do Plansab, possibilitando o acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento pela sociedade.

135. Incentivar e apoiar técnica e financeiramente a criação e organização de sistemas municipais e estaduais de informação em saneamento básico, articulados ao SINISA.

137. Desenvolver estudo para a eleição de conjunto de indicadores de natureza sanitária, epidemiológica, ambiental e socioeconômica, que possibilitem avaliar o impacto das diversas modificações ensejadas pelo Plansab na saúde pública, no ambiente e no desenvolvimento humano.

O GT Interministerial de acompanhamento do PLANSAB terá reunião em 30/11 para redação da Avaliação/Balanco de um ano do Plano, que será apresentada em 01/12 ao Comitê Técnico de Saneamento Ambiental do Conselho Nacional das Cidades e em 03/12/2015 ao Plenário do Conselho para apreciação e aprovação.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) teve sua elaboração concluída em agosto de 2012, faltando, segundo o Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, ser apreciado pelo Conselho de Política Agrícola (???)

O GT de acompanhamento do PNRS já se reuniu duas vezes para avaliar que atitude tomar, sendo que alguns defendem a atualização da versão de 2012.

O PLANSAB encontra-se elaborado, aprovado e em início de implementação, necessitando ser monitorizado e avaliado anualmente, e revisado a cada quatro anos (1ª. revisão em 2017), enquanto o PNRS necessita de aprovação (e atualização?).

Muito Obrigado!

moraes@ufba.br